

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SANTA LUZIA - MG

Exercício  
1.982

LEI Nº 897/81

"Estima a Receita e Tixa a Despesa do Município de Santa  
Luzia para o exercício de 1982".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1982 na forma prevista pela Constituição do Brasil. Orça a Receita e Tixa a Despesa em Cr\$ 380.750.000,00 (Trezentos e oitenta milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I	- RECEITAS CORRENTES.....	328.630.762,00
	Receita Tributária.....	34.250.000,00
	Receita Patrimonial.....	200.000,00
	Receita Industrial.....	250.000,00
	Transferências Correntes.....	283.180.762,00
	Receitas Diversas.....	10.650.000,00
II	- RECEITAS DE CAPITAL.....	52.119.238,00
	Operações de Crédito.....	8.000.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	800.000,00
	Transferências de Capital.....	43.319.238,00
	T O T A L .....	<u>380.750.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SANTA LUZIA - MG

Exercício  
1.982

Art. - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante arrecadação de Tributos, fundos e outras receitas correntes e de Capital de acordo com a legislação com a discriminação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	
01 - Legislativa.....	10.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	133.274.336,00
04 - Agricultura.....	250.000,00
05 - Comunicações.....	230.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	1.400.000,00
08 - Educação e Cultura.....	60.940.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	100.437.664,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	1.693.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	28.570.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	40.650.000,00
16 - Transporte.....	3.305.000,00
<b>F O T A L</b> .....	<u>380.750.000,00</u>
II - <u>DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES</u>	
ÓRGÃO I - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
Gabinete e Secretaria da Câmara.....	10.000.000,00
ÓRGÃO II - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SANTA LUZIA - MG

Exercício  
1.982

Gabinete do Prefeito.....	8.084.336,00
Procuradoria.....	2.370.000,00
Departamento de Administração.....	73.104.000,00
Departamento de Fazenda.....	37.770.000,00
Departamento de Viagem e Obras Públicas.....	170.331.664,00
Departamento de Educação e Cultura.....	57.483.000,00
Departamento de Assistência e Saúde.....	16.936.000,00
Sub-Prefeitura de São Bonelito.....	<u>4.568.000,00</u>
T O T A L .....	<u>380.750.000,00</u>

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o excedente de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março, até o limite de 50% do total da receita estimada;

II - Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 6º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SANTA LUZIA - MG

Exercício

1.982

dotações orçamentárias as diversas unidades orçamentárias.

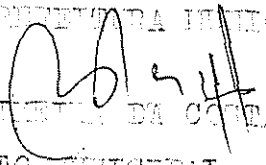
Art. 7º - Nos termos dos parágrafos segundo (2º) e terceiro (3º) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções nrs. 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

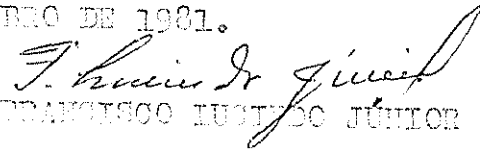
Art. 8º - Integram e acompanham o presente Projeto os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

  
ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO JUSTO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.